

**FCTC**WHO FRAMEWORK CONVENTION
ON TOBACCO CONTROL**CONFERÊNCIA DAS PARTES DA CONVENÇÃO-
QUADRO PARA O CONTROLE DO TABACO****FCTC/COP10(16)
10 de fevereiro de 2024****Décima Sessão (retomada)****Cidade do Panamá, Panamá, 5-10 de fevereiro de 2024**

A SE-Conicq realizou uma tradução livre das decisões oficiais da COP10 e MOP3 para facilitar sua leitura. Essa tradução livre não tem a finalidade de substituir o texto original e não deve ser considerada para efeitos legais, não havendo garantia, expressa ou implícita, da exatidão dessas traduções. Em caso de dúvidas, consulte as versões oficiais no site do Secretariado (disponíveis nas seis línguas oficiais da ONU).

DECISÃO

FCTC/COP10(16) Fundo de Investimento da CQCT

A Conferência das Partes (COP),

Recordando os artigos 5.6 (Obrigações gerais) e 26 (Recursos financeiros) da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT);

Reconhecendo a importância dos recursos financeiros para apoiar a implementação da CQCT;

Relembrando a decisão FCTC/COP8(5), na qual a COP solicitou ao Secretariado da Convenção que fizesse recomendações para o estabelecimento e operação de um Fundo de Investimento da CQCT;

Relembrando também a decisão FCTC/COP9(13), na qual a COP decidiu lançar o Fundo de Investimento da CQCT e solicitou ao Secretariado da Convenção que tomasse as providências necessárias para lançar o Fundo de forma expedita;

Observando a decisão FCTC/MOP2(8), na qual a Reunião das Partes (MOP) do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco decidiu lançar um Fundo de Investimento para apoiar a implementação do Protocolo;

Recordando que, nas decisões FCTC/COP9(13) e FCTC/MOP2(8), a COP e a MOP solicitaram ao Secretariado da Convenção que assegurasse sinergias de gestão entre os Fundos de Investimento que apóiam a implementação da CQCT e do Protocolo;

Reconhecendo o relatório do Secretariado da Convenção contido no documento FCTC/COP/10/18 e os termos de referência propostos para um único Comitê de Supervisão para servir aos Fundos de Investimento da CQCT e do Protocolo, desenvolvidos sob a orientação do Bureau da COP e do Bureau da MOP, contidos no Anexo 1 desse relatório,

1. DECIDE:

(a) estabelecer um único Comitê de Supervisão que atenda aos Fundos de Investimento da CQCT e do Protocolo, composto por:

- (i) até seis membros, refletindo, na medida do possível, a representação equitativa das regiões da Organização Mundial da Saúde (OMS); e
- (ii) um representante de uma organização não governamental credenciada como observador na COP e/ou na MOP que atuará como observador no Comitê de Supervisão;

(b) adotar os termos de referência para o Comitê de Supervisão, conforme contidos no Anexo 1 do documento FCTC/COP/10/18, se também adotados pela MOP;

2. SOLICITA ao Secretariado da Convenção que tome as providências necessárias para estabelecer o Comitê de Supervisão de forma expedita.

(Sétima reunião plenária, 10 de fevereiro de 2024)

= = =